

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CAMPUS FLORIANÓPOLIS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Elison Mainardes Ferreira

Repercussões da pandemia sobre a educação farmacêutica: Uma análise documental de políticas públicas no Brasil

> FLORIANÓPOLIS 2022

Elison Mainardes Ferreira

Repercussões da pandemia sobre a educação farmacêutica: Uma análise documental de políticas públicas no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de graduação em Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Farmácia..

Orientadora: Dra. Silvana Nair Leite Coorientadora: Dra. Fernanda Manzini Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

FERREIRA, ELISON

REPERCUSSÕES DA PANDEMIA SOBRE A EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL / ELISON FERREIRA; orientadora, Silvana Nair Leite, coorientadora, Fernanda Manzini, 2022.

47 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Graduação em Farmácia, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Educação Farmacêutica. 2. Políticas Públicas. 3. Pandemia. 4. Análise documental I. Nair Leite, Silvana . II. Manzini, Fernanda . III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Farmácia.

RESUMO

A emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19 instituiu um período marcado prioritariamente pela urgência na revisão e reformulação do marco legal brasileiro. Neste período, foi evidenciado a publicação de novas políticas públicas que nortearam a educação superior no Brasil, as quais causaram um impacto de grande importância na estratégia de entrega do ensino profissionalizante por parte das instituições de ensino superior. Dentro de um contexto de frequentes oscilações nas orientações políticas feita pelo Governo Federal, a educação farmacêutica foi obrigada a inovar e adotar novas diretrizes operacionais. Nesse sentido, o objetivo deste presente trabalho é analisar os atos normativos brasileiros publicados durante a crise sanitária. Para tal, esta revisão baseia-se em uma análise documental, a qual utiliza documentos oficiais governamentais para fomentar as discussões sobre o tema. A pesquisa resgatou 59 publicações de interesse e propiciou sete categorias de análise principais. A partir dos documentos resgatados, é possível identificar que medidas foram tomadas para a manutenção da educação farmacêutica durante o estado de calamidade pública. Algo característico e marcante da trajetória da educação farmacêutica brasileira pela pandemia é a falta de liderança e assertividade do Governo Federal. Neste momento, as normas, regulamentações e estruturas educacionais são insuficientes para que se possa garantir a qualidade dos cursos de farmácia oferecidos durante um momento de crise. Esta monografia aponta a necessidade de novas políticas públicas que estabeleçam uma melhor avaliação e monitoramento da estrutura pedagógica de cursos e da avaliação de infra-estrutura laboratorial profissionalizante. Portanto, a pesquisa demonstra uma preocupação para os cursos voltados à formação farmacêutica e a necessidade de um compromisso nacional com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Palavras-chave: Educação farmacêutica; políticas públicas; pandemia; análise documental.

ABSTRACT

The public health emergency caused by the COVID-19 pandemic instituted a period marked primarily by urgency in the revision and reformulation of the Brazilian legal framework. This period was marked by new public policy guidelines for higher education in Brazil, which had a major impact on the delivery strategies for professionalizing courses provided by universities. Within a context of frequent oscillations in the political orientations given by the federal government, the national pharmaceutical education was obliged to innovate and adopt new operational guidelines. In this context, the aim of this paper is to analyze the Brazilian normative acts published during this health crisis. Thus, this review is based on a documental analysis, which utilizes official government documents in order to foster discussions on the theme. The research retrieved 59 publications of interest and provided seven main analysis categories. From the documents retrieved, it is possible to identify measures were taken for the maintenance of pharmaceutical education during the state of public calamity. Something characteristic and outstanding about the trajectory of Brazilian pharmaceutical education through the pandemic is the federal government's lack of leadership and assertiveness. At the present moment, the norms, regulations, and educational structure are insufficient to guarantee the quality of Pharmacy courses offered during a moment of crisis. This monograph elucidates the need for new public policies to establish a better evaluation and monitoring of the pedagogical structure of courses and the evaluation of professional laboratory infrastructure. Therefore, the research demonstrates a concern for curriculums focused on pharmaceutical training and the necessity for a national commitment with the development of science, technology and innovation.

Keywords: Pharmacy education; public policies; pandemic; documental analysis.

SUMÁRIO

| 1 INTRODUÇÃO | 6 |
|---|----|
| 2 OBJETIVO GERAL 2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 8 |
| 2.1 OBJETIVOS ESFECIFICOS | C |
| 3 DESENVOLVIMENTO | 8 |
| 3.1 METODOLOGIA | 8 |
| 3.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES | 9 |
| 3.2.1 Emergência de saúde pública | 11 |
| 3.2.2 Normas educacionais de caráter excepcional | 15 |
| 3.2.3 Educação e recursos digitais | 19 |
| 3.2.4 Alunos dos cursos da saúde no combate à pandemia de COVID-19 | 24 |
| 3.2.5 Programas de suporte ao estudante | 26 |
| 3.2.6 Pós-graduação | 29 |
| 3.2.7 Retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem | 32 |
| 4 CONCLUSÃO | 35 |
| 5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA | 38 |
| 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 39 |

1 INTRODUÇÃO

Esta monografía aponta as mais notáveis políticas públicas que permearam a trajetória da educação farmacêutica no contexto da pandemia da COVID-19 (*coronavirus disease - 2019*) no Brasil. A pandemia aprofundou os problemas do cenário nacional, que ficou marcado por uma acentuada recessão econômica, política, social e sanitária^{1,2,3}, fato este que ocasionou inúmeras transformações para o ensino superior no país.

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo em países de todo o mundo. O Brasil, em particular, foi um grande polo para a disseminação dessa doença e, por consequência, registrou um dos maiores números em termos de incidência e mortalidade no planeta. 4,5,6,7 A dificuldade de controle da pandemia no Brasil foi acentuada pelo explícito desafio na implementação de medidas de saúde pública para conter as infecções pelo SARS-CoV-2 no âmbito social, refletindo em forte impacto sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Tal obstáculo foi ainda fomentado por outras variáveis: instabilidades da gestão de saúde brasileira, extremas desigualdades socioeconômicas na oferta de cuidados de saúde, grande polarização política e ideológica, uso irracional de medicamentos, ausência de protocolos definitivos para o tratamento da COVID-19, falta de recursos, disseminação de notícias falsas. 8, 9, 10, 11

Existe uma falta de compreensão sobre o escopo completo dos impactos da COVID-19 para a sociedade, e, nesse contexto crítico de saúde pública, as instituições acadêmicas de ensino superior se viram forçadas a inovar e adotar novas diretrizes operacionais. Considerando essa realidade brasileira, enfatiza-se a importância da análise deste contexto para enfrentamento dos problemas repercutidos através deste período atípico em todas as esferas sociais e legais para a educação farmacêutica.

A Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada através da Portaria nº 188/20¹², instituiu um período marcado prioritariamente pela urgência na revisão e reformulação do marco legal. Por meio deste, houve o início de uma estruturação de um plano nacional de resposta à pandemia e o início do estabelecimento de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Dessa forma, as Instituições de Ensino Superior (IES) foram instruídas a implementar o distanciamento social em larga escala para evitar a disseminação da COVID-19. Além disso, a partir do dia 17 de março de 2020¹³, as IES foram orientadas a se preparar para a implementação do modelo remoto emergencial (MRE) como uma solução rápida e teoricamente 'temporária' para uma educação sustentável neste tempo de crise sanitária.

Por causa da pandemia e da adoção de novas políticas públicas, muitas universidades fizeram a transição para o MRE, e, também, começaram a proibir estudantes no local visando reduzir o risco de transmissão e a preservação de recursos financeiros. A modalidade remota emergencial de ensino, apesar de ser um tema muito debatido no Brasil, foi um dos alicerces predominantes na educação em saúde nesses tempos de pandemia. 9, 11, 19, 57, 58

O objetivo principal do MRE não foi recriar um ecossistema educacional robusto, mas de certa forma possibilitar o acesso a uma educação sustentável e temporária em um momento de crise. Apesar do MRE estar descrito aqui como temporário, infere-se que a legislação autorizou essa possibilidade por 2 anos, tempo este que representa uma parcela significativa da duração dos cursos de graduação em farmácia no Brasil. Além disso, nesse contexto, emergiu uma preocupação importante com as condições dos estudantes e dos professores para conseguir acompanhar as atividades a distância. Isso acontece tendo em vista que muitos membros da comunidade acadêmica passaram por eventos traumáticos ou por necessidades físiológicas, psicológicas, econômicas, sociais e de segurança que não foram atendidas. 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.

No que se refere a políticas públicas no âmbito da educação farmacêutica, a implementação e estruturação de ambientes digitais nas IES não foi a única. Ao longo da presente pesquisa, se evidenciou novas regulamentações e legislações federais produzidas durante a emergência pandêmica, as quais moldaram a transição da educação superior brasileira nesse período. Publicações governamentais relacionadas com a ESPIN, normas educacionais de caráter excepcional, regulações do uso de recursos digitais, emprego da mão de obra universitária no combate à pandemia e deliberações sobre retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, são algumas das categorias analisadas neste trabalho.

É difícil mensurar as possíveis repercussões do fim da ESPIN (estabelecido no dia 22 de abril de 2022)²¹ sobre a educação farmacêutica, visto que há leis, decretos, portarias e normativas publicadas com base na emergência de saúde. Além disso, existe uma incerteza se essas normas jurídicas serão revogadas, ajustadas ou atualizadas para o cenário atual do país. Diante o exposto, infere-se a necessidade da construção de experiências sólidas para embasar avanços futuros. Levando em consideração que esse momento de crise pode representar transformações a longo prazo para a educação farmacêutica, este trabalho vem com o intuito de fornecer uma análise crítica das regulamentações governamentais e suas possíveis repercussões sobre o eixo da educação farmacêutica.

2 OBJETIVO GERAL

Analisar as políticas públicas brasileiras publicadas durante a emergência de saúde pública e as suas repercussões sobre a educação farmacêutica nacional.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar as intervenções dos órgãos representativos, reguladores e fiscalizadores da educação farmacêutica na gestão da pandemia.
- Fomentar discussões sobre as repercussões da pandemia sobre a educação farmacêutica nacional.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 METODOLOGIA

A análise apresentada nesta revisão baseia-se em uma análise documental de políticas públicas, a qual utilizou fontes primárias, isto é, documentos oficiais governamentais que ainda não foram tratados cientificamente ou analiticamente.

Foram analisadas as publicações da Presidência da República, Poder Legislativo, Poder Executivo, Congresso Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Ambos atualizam constantemente as publicações e oferecem link direto para o seu conteúdo, que é publicado no Diário Oficial da União⁹⁸ ou no Portal da Transparência⁹⁹. A estratégia de busca das publicações ocorreu através da ferramenta de busca avançada do site do Diário Oficial da União⁹⁸, com a utilização das palavras-chave "Educação Superior" e "Emergência de Saúde Pública". Com relação às publicações do CFF, também se utilizou o Portal da Transparência⁹⁹, ferramenta do próprio CFF que permite o acesso a informações sobre a gestão administrativa da autarquia.

A seleção teve três critérios de inclusão:

- I. Emendas constitucionais, leis, medidas provisórias, atos, portarias, resoluções e normativas, que estejam relacionadas à educação farmacêutica;
 - II. Documentos de âmbito federal;

III. Recorte temporal de janeiro/2020 até setembro/2022.

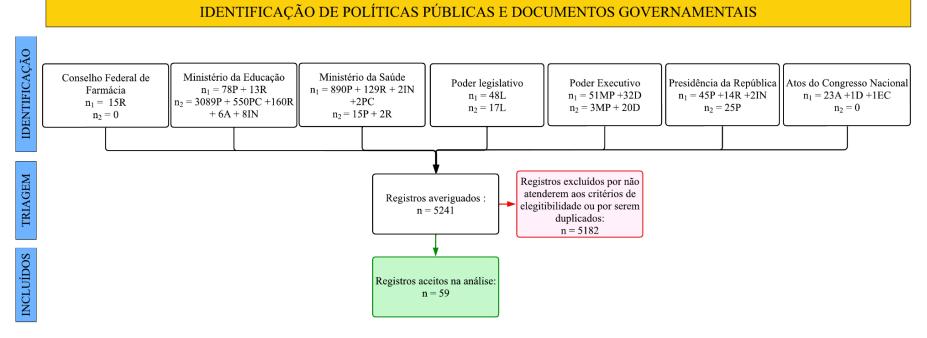
Se fez necessário investigações complementares, a qual foi sendo realizada no decorrer da elaboração deste presente trabalho, incluindo documentos de interesse que não estivessem contemplados na estratégia de pesquisa principal. Esses documentos foram extraídos através de diferentes veículos de informação, bem como citações dentro de documentos governamentais e também não governamentais. Os documentos encontrados por meio deste foram, portanto, incluídos manualmente nos resultados de acordo com a entidade governamental originária.

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise documental levantou as regulamentações e legislações federais produzidas durante a emergência pandêmica de COVID-19 no Brasil que possuem relação, direta ou indireta, com a educação farmacêutica. Os documentos obtidos foram agrupados através de uma análise temática dos dados com codificação manual em categorias que facilitem a discussão do tema.

No total foram identificadas 5.241 publicações governamentais. Desses, 5.182 foram excluídos após triagem, visto que não estavam relacionados com a educação superior, não atendiam aos critérios de inclusão ou estavam duplicados. Resgatou-se ao todo, 59 publicações de interesse para a pesquisa. O processo de seleção dos documentos pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1: Fluxograma do processo de seleção de documentos para a análise documental



Abreviações: n₁ (Resultados das pesquisas utilizando a palavra-chave "Educação Superior"); L (Lei); P (Portarias); R (Resoluções); MP (medida provisória); IN (Instrução Normativa); D (Decreto); EC (Emenda Constitucional); PC (Portaria Conjunta); A (Atos)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dessa forma, ao todo foram resgatadas 59 publicações, as quais foram agrupadas de acordo com a temática. Por fim, foi possível identificar 7 categorias de análise principais: Emergência de saúde pública; Normas educacionais de caráter excepcional; Educação e recursos digitais; Alunos dos cursos da saúde no combate à pandemia de COVID-19; Programas de suporte ao estudante; Pós-graduação; e Retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. A discussão desses resultados foi realizada após uma apresentação dos mesmos em forma de quadro. Nele constam as publicações apresentadas em ordem temporal, juntamente da entidade responsável e de um breve resumo analítico que destaca os conteúdos principais do documento.

Ressalta-se que a maioria das publicações resgatadas estão relacionadas com a educação superior no seu sentido mais amplo, e que, no decorrer desta pesquisa, serão feitas discussões que tangenciam o tema da educação farmacêutica brasileira.

3.2.1 Emergência de saúde pública

A seguir, no Quadro 1 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Emergência de Saúde Pública'.

Quadro 1: Documentos resgatados na categoria 'Emergência de Saúde Pública'.

| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
|--|---|---|
| Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020 ¹² | Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro | Declara a ESPIN e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV). Através deste, se tem o início de uma estruturação de um plano nacional de resposta à pandemia e o início do estabelecimento de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. |
| Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 ²² | Atos do Poder Legislativo | Estabelece medidas que poderiam ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública. Além disso, determina atividades e obrigações que deveriam ser realizadas por entes governamentais de diferentes instâncias. |
| Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020 ²³ | Atos do Poder Legislativo | Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ²⁸ , modificando critérios de elegibilidade ao benefício de prestação continuada e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas na ESPIN. Além disso, institui um benefício assistencial temporário, o Auxílio Emergencial. |
| Portaria nº 913, de 22 de Abril de 2022 ²¹ | Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro | Declara o encerramento da ESPIN, revoga a Portaria nº 188¹² e encerra junto com a publicação deste a vigência de muitas publicações governamentais produzidas durante o estado de calamidade pública. |

Fonte: Elaborado pelo autor

A Portaria nº 188/20¹², a qual declara ESPIN no Brasil, veio em resposta à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) publicada pela OMS em 30 de janeiro de 2020²⁴. Considerando o contexto no qual foram publicadas, têm-se que essas publicações são reflexo de um período atípico em todas as esferas sociais e legais. A pandemia da COVID-19 resultou em um evento complexo e multifatorial, o qual demandou um grande esforço conjunto de todo o SUS para garantir o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Diante disso, se tornou necessário uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS, e, também, o estabelecimento de diferentes estratégias e planos de respostas para os problemas que seriam ocasionados ou talvez evidenciados pela COVID-19.

Através da Portaria nº 188/20¹² se instituiu um período marcado prioritariamente pela urgência na revisão e reformulação do marco legal de diversos setores econômicos, entre eles o da educação superior. Neste momento, a educação farmacêutica se deparou com normativas que foram recém estabelecidas.

A Lei nº 13.979/20²², que estabeleceu o conceito de isolamento e quarentena, também trouxe a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras, tratamentos médicos, vacinação e outras medidas profiláticas. Além disso, possibilitou novos estudos e investigações epidemiológicas, restrições excepcionais e temporárias, autorizações excepcionais e temporárias, entre outras medidas. As medidas citadas neste documento foram publicadas sobre o pressuposto instituído pelo inciso 1 do Art. 3º, o qual determina que:

As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Apesar desta legislação indicar que as ações em saúde pública deveriam ser somente baseadas em evidências científicas, não foi exatamente isso que ocorreu no Brasil. Existe uma incongruência entre o discurso oficial do Governo Federal e as suas ações, visto que em muitos momentos houve uma postura de deslegitimação e negação de evidências científicas. Isso pode ser observado facilmente através das atividades oficiais que orientavam práticas que não são cientificamente baseadas. Exemplo emblemático dessa postura governamental é o incentivo ao uso indiscriminado de medicamentos de benefício não comprovado, como por

exemplo a cloroquina, ou hidroxicloroquina, a ivermectina, a nitazoxanida, o remdesivir, a azitromicina, entre outros. Esse contexto contribuiu para a intensificação do uso irracional de medicamentos no país e aumento da desinformação em saúde, tudo isso dentro de um cenário de calamidade pública que demandava uma postura coerente e embasada por parte do governo.^{8, 25, 26, 27} A partir da Lei nº 13.979/20²², foram elaboradas diferentes regulamentações federais que permearam o âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e, deram origem a novas normas educacionais de caráter excepcional.

A Lei nº 13.982/20²³ instituiu um benefício assistencial temporário que foi chamado de "Auxílio emergencial". O auxílio emergencial dispunha de um valor inicial de R\$600 mensais por pessoa distribuídos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no país. Inicialmente, o auxílio emergencial foi disponibilizado durante apenas 3 meses, isto é, do mês de abril até junho de 2020.

Ao longo da pandemia houve diversas mudanças nesta política de benefício assistencial temporário. Através da análise documental, foi evidenciado publicações que prorrogaram o tempo de concessão do benefício e outras que mudavam os critérios de elegibilidade. Além disso, também se verificou normativas que alteraram o valor do benefício e a sua forma de financiamento. A seguir, no Quadro 2 estão listadas todas as 16 publicações realizadas durante a emergência pandêmica que dizem respeito às alterações do programa de auxílio emergencial.

Quadro 2: Lista de publicações governamentais a respeito do auxílio emergencial até março/2022.

| Título do documento | Entidade responsável |
|--|---|
| Lei nº 13.998, de 14 de Maio de 2020 ²⁹ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Portaria nº 413, de 15 de Junho de 2020 ³⁰ | Ministério da Cidadania/ Gabinete do Ministro |
| Decreto nº 10.398, de 16 de Junho de 2020 ³¹ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Decreto nº 10.412, de 30 de Junho de 2020 ³² | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Portaria nº 453, de 31 de Julho de 2020 ³³ | Ministério da Cidadania/ Gabinete do Ministro |
| Medida Provisória nº 1.000, de 2 de Setembro de 2020 ³⁴ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Decreto nº 10.488, De 16 de Setembro de 2020 ³⁵ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Emenda Constitucional nº 109, de 15 de Março de 2021 ³⁶ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |

| Medida Provisória nº 1.039, de 18 de Março de 2021 ³⁷ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
|--|---|
| Portaria nº 620 de 26 de Março de 2021 ³⁸ | Ministério da Cidadania/ Gabinete do Ministro |
| Decreto nº 10.661, de 26 de Março de 2021 ³⁹ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Portaria nº 622 de 31 de Março de 2021 ⁴⁰ | Ministério da Cidadania/ Gabinete do Ministro |
| Lei nº 14.150, de 12 de Maio de 2021 ⁴¹ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Lei nº 14.171, de 10 de Junho de 2021 ⁴² | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Decreto nº 10.740, de 5 de Julho de 2021 ⁴³ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |
| Decreto nº 10.990, de 9 de Março de 2022 ⁴⁴ | Presidência da República/ Secretaria-Geral |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante das legislações apresentadas e dos dados do Painel da Transparência⁴⁵, infere-se que no total foram investidos R\$292 bilhões no programa de auxílio emergencial somente nos anos de 2020 e 2021. Ressalta-se que esta política pública beneficiou a população mais vulnerável afetada pela pandemia de COVID-19, grupo que inclui muitos estudantes de ensino superior que passaram por dificuldades socioeconômicas, psicossociais e de segurança que não foram atendidas.^{11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20}.

As medidas de isolamento social propostas pela Lei nº 13.979/20²² provocaram a interrupção de atividades econômicas e paralisação do mercado. Diante disso, a parcela mais vulnerável da sociedade ficou exposta, e, por consequência, se evidenciou aumento da pobreza, aumento das tensões sociais, exacerbação das desigualdades sociais, aumento da informalidade e da desproteção social, entre outros.^{46, 47} Portanto, o auxílio emergencial foi uma importante medida para conter os danos da pandemia para o povo brasileiro, além de servir de forma notável para contribuir com uma renda mínima para preservação da subsistência das famílias contempladas.⁴⁸

A última legislação que foi resgatada neste bloco é a Portaria nº 913/22²¹. O encerramento da ESPIN significou a conclusão de um período de calamidade pública. No que se refere às normativas governamentais, muitas das legislações criadas durante a pandemia tiveram o seu vigor encerrado junto da sua publicação. No entanto, muitas ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus foram mantidas pelo Ministério da Saúde.

Para a educação superior muitas legislações foram revogadas com o lançamento desta portaria, mas há muitas lacunas abertas durante a pandemia que ainda não foram fechadas. Têm-se muitas repercussões educacionais no âmbito superior brasileira cujo impacto ainda não foi possível dimensionar. A seguir, serão discutidas as normas educacionais de caráter excepcional lançadas na pandemia.

3.2.2 Normas educacionais de caráter excepcional

A seguir, no Quadro 3 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Normas educacionais de caráter excepcional'.

Quadro 3: Documentos resgatados na categoria 'Normas educacionais de caráter excepcional'.

| | Quadro 5. Bocumento | s resgatados na categoria. Normas educacionais de caraci excepcionai. |
|---|---|---|
| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
| Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020 ⁴⁹ | Atos do Poder Executivo | Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Dispensa a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico. Viabiliza a abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia. |
| Portaria nº 374, de 3 de Abril de 2020 ⁵⁰ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Regulariza e estabelece as medidas contidas na Medida Provisória nº 934 ⁴⁹ . |
| Portaria nº 383, de 9 de Abril de 2020 ⁵¹ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Regulariza e estabelece as medidas contidas na Medida Provisória nº 934 ⁴⁹ . Revoga a Portaria nº 374 ⁵⁰ . |
| Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 42, de 2020 ⁵² | Atos do Congresso Nacional | Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 934 ⁴⁹ pelo período de sessenta dias. |
| Lei nº 14.040, de 18 de Agosto de 2020 ⁵³ | Atos do Poder Legislativo | Consolida a Medida Provisória nº 934 ⁴⁹ em forma de lei, visto que o prazo de vigência desta chega ao limite. Também altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ⁵⁶ e estabelece as atividades pedagógicas não presenciais. Por fim, dispõe sobre o acesso dos estudantes aos atendimentos educacionais. |
| Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de Março de 2021 ⁵⁴ | Ministério da Saúde/ Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde | Traz a consolidação de normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde. Além disso, instituiu a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde (ObservaRH), o Prêmio InovaSUS, trouxe mudanças ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-SAÚDE) e dispôs sobre a formação de agentes comunitários de saúde. |

Lei nº 14.218, de 13 de Outubro de 2021⁵⁵

Atos do Poder Legislativo

Altera a Lei nº 14.040⁵³ e estende sua validade até o final do ano de 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Através da Medida Provisória nº 934/20⁴⁹, possibilitou-se a redução do calendário acadêmico e se viabilizou a abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, o qual ocorreu através da redução de 25% da carga horária do estágio curricular obrigatório. Durante a pandemia o número de profissionais de saúde precisou aumentar para conseguir suprir as necessidades da emergência de saúde pública⁸, diante disso, a Medida Provisória nº 934/20⁴⁹ teve como intuito antecipar a formação de novos profissionais de saúde para atuar no combate à pandemia. Apesar disso, tal ato normativo pode ter ocasionado incertezas em relação a qualidade do aprendizado, visto que na área da saúde o ensino profissionalizante é baseado prioritariamente na aprendizagem experiencial, aquelas que possuem caráter notadamente prático. ^{16, 19, 57} Segundo dados da Rede Federal de Educação, ⁵⁸ somente em 2020 já haviam sido feitas 8.921 formaturas antecipadas, sendo que dessas, 472 eram do curso de farmácia. Embora não seja um número muito significativo, ressalta-se que as informações contidas nas bases de dados do Governo Federal estão limitadas aos dados fornecidos pelas instituições. Além disso, no site do MEC consta somente dados relativos ao ano de 2020, sem qualquer parecer a respeito dos anos de 2021 ou 2022.

Outro ponto importante de se ressaltar é a falta de isonomia no tratamento de diferentes estudantes e instituições de ensino, uma vez que a Medida Provisória nº 934/20⁴⁹ incide somente ao sistema federal de ensino abrangendo principalmente universidades federais e instituições privadas, mas ao mesmo tempo deixando de lado instituições mantidas por estados e municípios. Tal fato também foi evidenciado em outras legislações que ainda serão abordadas nesta análise documental.

A Lei nº 14.040/20⁵³ consolidou a possibilidade do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, desde que as instituições garantissem o acesso dos alunos e professores a este modelo de ensino, conforme está descrito no inciso 5º do Art. 2º:

§ 5° Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

De acordo com o trecho destacado, fica evidente a obrigatoriedade do fornecimento e disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento das aulas por

meios digitais. No entanto, a legislação supracitada não menciona qualquer tipo de diretriz operacional para esta regra. Consequentemente, ficou indefinido a dimensão e extensão desse apoio aos estudantes, e, além disso, não se estipulou o que é dispensável ou indispensável para o acompanhamento das aulas on-line por parte dos alunos. Dentro de um contexto de emergência de saúde pública, a dubiedade da legislação abre pressupostos a diferentes interpretações e torna ambíguo decisões que necessitam ser precisas, fato este que ocorre em detrimento da qualidade da educação superior brasileira.

O uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para fins de integralização da carga horária exigida em cursos superiores é um tema muito debatido no Brasil. Infere-se que existem muitos questionamentos a respeito do acesso aos modelos remotos de ensino por parte de estudantes e professores, especialmente dentro de um modelo remoto emergencial que foi estruturado às pressas para atender as demandas que o cenário e o contexto da pandemia exigiram. Na prática, não é possível medir o quanto as IES asseguraram o acesso à educação por meio das TICs. Na mesma linha de raciocínio, durante a pandemia foram insuficientes as medidas tomadas para fiscalização desses dados de acesso por parte do Ministério da Educação. Por consequência, tal problema foi negligenciado pelo governo e ficou à mercê dos interesses inerentes a cada instituição.

Numa tentativa de mensuração desses dados, o Ministério da Educação criou a base de dados da Rede Federal de Educação⁵⁸, a qual foi alimentada pelos dados fornecidos pelas instituições federais de ensino. Sabe-se, portanto, que foram desenvolvidas ações de inclusão digital para alunos e professores no Brasil. Abrangendo as instituições federais, em todos os níveis de educação, as ações foram baseadas em cursos de formação, auxílios financeiros, digitalização de materiais didáticos, fornecimento de equipamentos e ferramentas digitais, entre outros.

No entanto, não é possível dimensionar a extensão e distribuição desses auxílios, visto que a forma sob a qual esses dados estão disponibilizados no site do Governo Federal, não permite pesquisas avançadas. Na Rede Federal de Educação⁵⁸ consta somente o quantitativo total de instituições que realizaram algum tipo de ação, mas não explicita a quantidade de pessoas da comunidade acadêmica que foram contempladas por cada programa e o quanto foi o orçamento investido. Nesse viés fica impossível determinar a extensão dos auxílios e não é possível verificar se o acesso ao sistema remoto de ensino foi de fato garantido. Esse problema vem de encontro com aquilo que vem sendo observado com uma das marcas registradas do atual governo brasileiro, a falta de transparência e a omissão de dados que possibilitem análises críticas.

A falta de controle e regulação da educação farmacêutica pode vir a representar um sério déficit educacional nos novos profissionais que irão ingressar no mercado de trabalho. Esse risco só aumenta quando se verifica a quantidade de cursos de farmácia no Brasil e a desigualdade existente entre eles.

Atualmente, de acordo com dados do cadastro nacional de cursos e instituições de educação superior, disponíveis no sistema e-MEC⁶⁵ até maio de 2022, se totalizam 878 cursos de graduação em farmácia no Brasil que estão regularmente registrados no país e em plena atividade. Desses, 809 graduações são oferecidas por instituições privadas (equivalente a 92,1%), e, apenas 97 graduações são oferecidas por instituições públicas (equivalente a 7,9%). Apesar desses números, cerca de 68% dos professores com grau de doutorado ou mais são empregados em instituições públicas de ensino, e, a maioria dos recursos para pesquisa, pós-graduação e inovação em farmácia estão concentrados nas universidades públicas. Diante dos dados apresentados, ressalta-se ainda que o Brasil possui um crescimento significativo no oferecimento de novos cursos em farmácia, e, além disso, existe uma grande heterogeneidade na distribuição desses cursos entre o âmbito privado e público. Não obstante, destaca-se a diferença regional no oferecimento dos cursos de farmácia, os quais são de baixa concentração na região norte e nordeste e de maior concentração na região sudeste.

Os dados apresentados servem para evidenciar e embasar a necessidade de fiscalização das instituições de ensino superior que ministram cursos de farmácia no Brasil. Considerando que o Brasil teve uma estrutura deficiente no monitoramento da educação, indaga-se como esse período de crise sanitária se refletiu nas mais diferentes escolas de farmácia pelo país (observando toda a sua pluralidade).

Com o intuito de garantir a qualidade da educação superior ofertada no país, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) realiza a avaliação externa in loco de instituições de educação superior e cursos de graduação, como um dos pilares avaliativos constantes na Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). A avaliação institucional ocorre para que as instituições possam ser credenciadas ou recredenciadas. Além disso, por meio deste mecanismo ocorre a autorização, reconhecimento e renovação da situação institucional perante o Governo Federal.

Com o objetivo de dar seguimento aos processos avaliativos das instituições de educação superior durante a crise sanitária, o INEP adotou o formato virtual de avaliação a partir de abril de 2021. Nesse formato, a comissão integrada por dois profissionais do INEP se conectam com a IES por meio de uma web conferência, na qual a equipe da instituição receptora realiza um tour pelas dependências da entidade. De acordo com dados do próprio

INEP, somente de janeiro até junho de 2022, foram realizadas 3.687 avaliações externas in loco em instituições de educação superior. Dessas 3.246 (88%) foram na modalidade virtual e 441 (12%) presencial. Até o presente momento, mesmo após a revogação ESPÌN, o instituto segue aplicando esse modelo remoto nas suas atividades.

Considerando que um dos objetivos das avaliações in loco é garantir a qualidade da educação superior, questiona-se como uma visita virtual pode averiguar se o curso está de fato preparado e bem estruturado para oferecer um curso na área da saúde, considerando todas as exigências necessárias para um curso satisfatório na área da saúde. Isso se torna uma questão importante tendo em vista que tais avaliações impactam diretamente na qualidade dos cursos ofertados.

Neste tópico fica claro algumas preocupações que surgem desses sistemas de regulamentação e monitoramento frágeis em certos pontos. Constata-se que, por parte das instituições reguladoras, que a continuidade e o monitoramento das atividades de ensino não foi uma preocupação ou uma prioridade do governo.

3.2.3 Educação e recursos digitais

A seguir, no Quadro 4 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Educação e recursos digitais'.

Quadro 4: Documentos resgatados na categoria 'Educação e recursos digitais'.

| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
|--|--|--|
| Portaria nº 343, de 17 de Março de 2020 ¹³ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Autoriza a substituição das disciplinas presenciais por aulas que usam TICs. Insere a responsabilidade das instituições sobre a definição das disciplinas que seriam substituídas e dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados. |
| Portaria nº 345, de 19 de Março de 2020 ⁵⁹ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Altera a Portaria MEC nº 343 ¹³ . Dispõe sobre delimitações específicas para o curso de medicina. |
| Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020 ⁶⁰ | Atos do Poder Executivo | Possibilita novas medidas trabalhistas: teletrabalho;antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e a antecipação de feriados; banco de horas; suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; direcionamento do trabalhador para qualificação; e diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Também permite a adoção do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância |

| | | para estagiários e aprendizes. |
|--|--|--|
| Portaria nº 395, de 15 de Abril de 2020 ⁶¹ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Prorroga a vigência da Portaria nº 343 ¹³ . |
| Portaria nº 473, de 12 de Maio de 2020 ⁶² | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Prorroga a vigência da Portaria nº 343 ¹³ . |
| Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020 ⁶³ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais. Revoga as Portarias nº 343 ¹³ , nº 345 ⁵⁹ e nº 473 ⁶² . Possibilita que as práticas profissionais ou práticas que precisassem de laboratórios especializados fossem realizadas por atividades letivas que utilizassem recursos TICs. |
| Medida Provisória nº 1.109, de 25 de Março de 2022 ⁶⁴ | Atos do Poder Executivo | Dispõe sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Também permite a adoção do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes. |

Fonte: Elaborado pelo autor

A Portaria nº 343/20¹³ autorizou a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizassem TICs. No entanto, as instituições de ensino deveriam assumir responsabilidade ao adotar este modelo de ensino, conforme está preconizado no inciso 2 do Art. 1º:

Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

Apesar da Portaria nº 343/20¹³ notoriamente fornecer autonomia para que as IES estabelecessem suas próprias decisões, ficou vedada a substituição de aulas presenciais por aulas remotas para os cursos de medicina, bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos, incluindo o de graduação em farmácia. Já a Portaria nº 544/20⁶³, lançada 3 meses após a Portaria nº 343/20¹³, possibilitou a aplicação dessa substituição para práticas profissionais ou de práticas que precisassem de laboratórios especializados. Diante disso, ficou aberta e a mercê de decisões de cada instituição de ensino superior, a possibilidade de disponibilização de aulas ditas como 'práticas' através de mecanismo digitais. Considerando que existem diferenças significativas entre as IES e que a pandemia da COVID-19 foi um período atípico no cenário brasileiro, questiona-se se houve a garantia do cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Segundo dados do sistema e-MEC⁶⁵, dos 882 cursos de graduação em farmácia no Brasil, 787 (89,2%) são oferecidas na modalidade presencial e 95 (10,8%) são oferecidas na modalidade à distância (EaD). Apesar de apenas 95 instituições estarem registradas como cursos à distância no site do Ministério da Educação, durante a pandemia houve uma reconfiguração dessa situação, visto que muitas instituições fizeram a transição do modelo presencial para o modelo remoto emergencial. Tal situação, incide uma preocupação sobre a efetividade dessas aulas ministradas através do uso de TICs e possibilita questionamentos no que diz respeito à qualidade de ensino, uma vez que se trata de um modelo estabelecido às pressas e sem o devido planejamento que uma educação deste tipo exige. Nesse viés, é importante ressaltar que existe uma diferença importante entre o ensino remoto emergencial e a educação a distância.

De acordo com Hodges *et al.*⁶⁶, diferente do modelo remoto emergencial, o EaD possui um modelo de educação que ampara as escolhas pedagógicas e organiza os processos de ensino e de aprendizagem. No EaD há legislações específicas, metodologias e diretrizes bem definidas que conseguem fundamentar essa modalidade, e, também, dar o mínimo de suporte para uma educação apropriada. Já o modelo remoto emergencial (MRE) representa uma mudança de caráter temporário para conseguir oferecer educação dentro de um contexto de crise. No MRE as pessoas envolvidas normalmente não estão devidamente capacitadas para a educação remota, muitas vezes não possuem infraestrutura e recursos prévios adequados como subsídio, e, além disso, as metodologias e diretrizes adotadas são adaptadas para a modalidade.¹⁹

O ensino superior remoto ou à distância não é um tema que surgiu com a pandemia, mas sim uma discussão que já é observada a longo prazo no país. Desde 2001, a legislação brasileira já permitia que os cursos superiores da modalidade tradicional ministrarem até 20% da carga acadêmica total por meio de atividades a distância. Tal legislação já sofreu alterações, à medida que antes da pandemia, em 2018, o limite já tinha sido estendido até 40% para todas as instituições de ensino superior. Desde então, houve uma grande inquietação da comunidade acadêmica e das instituições profissionais, os quais exigiam uma regulamentação mais rígida e delineada para o ensino a distância, especialmente quando se refere a área da saúde. 11

A modalidade de ensino a distância se popularizou inicialmente por viabilizar e ampliar o acesso à educação, devido a sua flexibilidade e conveniência. Além disso, dentro do ambiente profissional, a educação remota possibilitou que profissionais farmacêuticos já

inclusos no mercado de trabalho desenvolvessem atividades de aperfeiçoamento que agregassem a sua formação sem a necessidade de sair de seus empregos.⁶⁷

No entanto, fatores como motivação pessoal, infraestrutura e tecnologia devem ser antecipadamente considerados e planejados, com o intuito de melhorar a qualidade de ensino e não contribuir para a naturalização das condições precárias do trabalho (por sobrecarregar e colocar a responsabilidade do desenvolvimento pessoal dos trabalhadores). Segundo as evidências já relatadas, o desenvolvimento das atividades educacionais a distância é modulado pelas características técnicas, ambientais, sociais e pessoais do contexto ao qual está inserido.⁶⁷

A COVID-19 desafiou a estrutura e a entrega de educação de qualidade nas instituições de ensino superior. Muitas universidades transitaram do modelo presencial para o modelo remoto emergencial, e, além disso, revisaram seus fluxos gerenciais e diretrizes de ensino. Para o oferecimento da educação remota na área da saúde, foi necessário uma grande capacidade de adaptação incluindo investimentos em infraestruturas, recursos, softwares de videoconferência, plataformas de mídias sociais, bibliotecas on-line e ferramentas de apoio ao estudante.

A educação farmacêutica nesse tempo de pandemia também enfrentou a adaptação dos meios de trabalho. As atividades clínicas e práticas, por exemplo, enfrentaram a reorganização dos fluxos operacionais em resposta à queda dos serviços presenciais e redução da força de trabalho.⁵⁷ Conseguir manter a qualidade dos serviços oferecidos, o acesso aos serviços públicos e também a segurança dos membros acadêmicos, foi um dos desafios mais frequentemente relatados.

Embora normalmente seja melhor documentado os desafios da pandemia para a educação farmacêutica, também é possível observar relatos de experiências positivas oriundas desse momento de crise. Algumas evidências mostram como a pandemia propiciou aos alunos o desenvolvimento de habilidades e competências únicas de gestão, participação, comunicação e gerenciamento de problemas. Ainda sim, são relatados ônus significativos, como por exemplo, menos vivências clínicas presenciais, pouca oportunidade de cuidado farmacêutico e anamnese limitada de pacientes.⁵⁷ Reitera-se que a aprendizagem de cunho experiencial e prática é fundamental para a formação de profissionais farmacêuticos de qualidade, tendo em vista que a aprendizagem também é baseada em percepção e ação.

No entanto, existe uma preocupação importante com a qualidade do ensino que foi oferecida neste tempo de pandemia e suas repercussões para o período considerado como pós-pandemia. Sabe-se que as vivências em saúde e que as experiências clínicas presenciais

são difíceis de serem repassadas remotamente. Diante disso, de um ponto de vista curricular, a pandemia pode vir a representar um deficit educacional oriundo de experiências perdidas ou mal aproveitadas.

Os próximos documentos governamentais discutidos neste bloco são a Medida Provisória nº 927/20⁶⁰ e nº 1.109/22⁶⁴, a qual trouxe a possibilidade da adoção do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes. Os documentos supracitados, abordam de forma extensa trabalhos que possuem vínculo empregatício, mas ao mesmo tempo dispõe pouco sobre estágios profissionalizantes que são muito frequentes na educação superior brasileira, especialmente na área da saúde. Ao decorrer da pesquisa, não se encontrou nenhum documento que tratasse de diretrizes específicas para pessoas com vínculos de estagiários. De acordo com a Lei nº 11.788/08⁶⁸, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes, tanto o estágio obrigatório como o estágio não-obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa concedente, fato este que limita as possibilidades de intervenção para dentro daquilo que está estipulado previamente em contrato de estágio.

Ainda de acordo com a Medida Provisória nº 927/20⁶⁰, considera-se teletrabalho como:

Trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo. 60

Diante disso, apesar do estágio profissional não gerar vínculo empregatício no Brasil, houve mudanças significativas nas dinâmicas de trabalho durante a pandemia, e, não se teve qualquer tipo de manifestação ou publicação legislativa a respeito do tema por parte dos órgãos governamentais. Apesar da Lei de estágios nº 11.788/08⁶⁸ não prever expressamente a possibilidade de teletrabalho ou trabalho remoto, está previsto no seu Art. 1 que:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Isto posto, infere-se que o estágio via teletrabalho deveria dispor primordialmente de uma estrutura operacionalizante que possibilitasse supervisão do estágio, com orientações e acompanhamento, pelo supervisor responsável, das tarefas desempenhadas. Ademais, as atividades executadas pelos estudante deveriam obrigatoriamente ser compatíveis com aquelas que seriam desempenhadas em ambiente presencial e previstas no contrato de estágio,

firmado entre unidade concedente, estagiário e instituição de ensino. No entanto, as regras para este novo regime no caso de estagiários ficou vago e sem qualquer tipo de controle.

3.2.4 Alunos dos cursos da saúde no combate à pandemia de COVID-19

A seguir, no Quadro 5 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Alunos dos cursos da saúde no combate à pandemia de COVID-19'.

Quadro 5: Documentos resgatados na categoria 'Alunos dos cursos da saúde no combate à pandemia de COVID-19'.

| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
|--|---|--|
| Portaria nº 356, de 20 de Março de 2020 ⁶⁹ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Autoriza os alunos dos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde. |
| Portaria nº 492, de 23 de Março de 2020 ⁷⁰ | Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro | Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia da COVID-19. Estrutura a ação estratégica, delega competências e dá outras providências. |
| Portaria nº 580, de 27 de Março de 2020 ⁷¹ | Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro | Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", voltada aos profissionais de saúde que estejam cursando programas de residência médica e residência na área profissional da saúde. |
| Portaria nº 639, de 31 de Março de 2020 ⁷² | Ministério da Saúde/ Gabinete do Ministro | Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19. |

Fonte: Elaborado pelo autor.

O lançamento da Portaria nº 356/20⁶⁹ possibilitou a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19. Diante deste, as atividades nas linhas de frente contra a COVID-19 por parte dos estudantes passaram a gerar certificação, validação de horas obrigatórias e pontuação extra para ingresso em cursos de residência. Em sequência, foram publicadas as Portarias nº 492/20⁷⁰, nº 580/20⁷¹ e nº 639/20⁷², as quais instituem a ação estratégica denominada "O Brasil Conta Comigo". Este programa era voltado aos residentes,

profissionais e alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de recursos humanos no âmbito do SUS para contenção da pandemia.

A ação estratégica "O Brasil Conta Comigo" emergiu em um contexto de grave crise econômica, política, social e sanitária. Nessas circunstâncias, demandou-se uma grande capacidade de resposta do SUS, o qual teve que passar por uma reconfiguração dos seus processos operativos, revisão dos fluxos assistenciais e incorporação de novos procedimentos de trabalho para atender o grande aumento de demanda por serviços de saúde, entre outros.^{7,9}

O farmacêutico, profissional presente nos diferentes níveis de atenção à saúde, enfrentou inúmeras adversidades nesses tempos de pandemia. Algumas dessas já estão muito bem documentadas na literatura científica, tais como o aumento significativo de demanda por insumos e medicamentos para tratamento da COVID-19, o uso irracional de medicamentos, uso *off-label* de medicamentos de benefício não comprovado, atrasos da indústria farmacêutica nacional e internacional (escassez de insumos, importações estagnadas, produção lenta, insuficiência logística), falta de recursos financeiros e infraestrutura, competição mundial por recursos, entre outros.^{8, 9, 10, 11, 27, 73}

Além disso, ressalta-se que houve muitas dificuldades na manutenção dos serviços gerenciais de abastecimento de medicamentos. Isto posto, infere-se que a pandemia gerou um cenário de extrema sobrecarga de trabalho e estresse para os profissionais farmacêuticos. A ação estratégica "O Brasil Conta Comigo" surge num cenário que proporcionou ainda mais sobrecarga de trabalho para esses profissionais, considerando que além de atuar no combate da pandemia, estes deveriam executar uma função de supervisão de estudantes inexperientes e sem qualquer tipo de preparo para lidar com um estado de calamidade pública.^{77, 78, 79, 80} Nessa mesma linha de raciocínio, devido às circunstâncias em que se encontravam os farmacêuticos, se tem uma clara fragilidade na garantia de supervisão dos acadêmicos.

Outro fator importante a se considerar é o subfinanciamento crônico sofrido pelo SUS desde a sua criação⁷⁴, além do desmonte de vários serviços que estão sendo constantemente precarizados. Desde a Constituição Federal de 1988⁷⁶, o sistema de saúde brasileiro é marcado por um financiamento insuficiente frente à demanda dos brasileiros, tal cenário foi agravado mediante a aprovação de uma política econômica recessiva marcada pela Emenda Constitucional 95/16⁷⁵, a qual estabeleceu um limite financeiro para o pagamento de todas as despesas primárias da União. Este cenário resultou numa grave falta de recursos financeiros e no estabelecimento de uma infraestrutura precária para as atividades em saúde. Apesar das flexibilizações insuficientes de algumas regras fiscais aprovadas em razão do estado de calamidade pública, durante a pandemia este cenário piorou, ao ponto que não se tinha

recursos disponíveis nem mesmo para a compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Diante disso, houve falta no fornecimento de equipamentos e uma fragilidade estrutural nas condições necessárias para a realização de atividades por parte dos estudantes e profissionais da linha de frente. Fato este que proporciona por si só condições de trabalho inapropriadas e insalubres que não fornecem garantia mínimas de segurança.

Ressalta-se ainda que o desenvolvimento de atividades na linha de frente ocorreu muitas vezes sem o preparo prévio desses acadêmicos para o meio de trabalho. Além disso, a falta de preparo e as condições sob a qual foram desenvolvidas a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo", podem ter comprometido o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para o futuro exercício profissional desses acadêmicos.

Apesar das adversidades aqui citadas, também foi possível evidenciar na pesquisa bibliográfica resultados positivos oriundo do programa. Estudos já publicados relatam que o programa, propiciou aos alunos um aumento da capacidade de pensamento crítico e reflexivo, aumento da autonomia para resolução de problemas apresentados na prática, desenvolvimento do cuidado humanizado, estabelecimento de interações interprofissionais, entre outros. Esses resultados aqui destacados podem ter contribuído para a formação profissional desses estudantes, visto que são atributos essenciais para a educação em saúde. 77, 78, 79, 80

Por fim, diante do que foi apresentado, reitera-se que o programa "O Brasil Conta Comigo" difere em muitos aspectos com a Lei nº 11.788/08⁶⁸ (lei que dispõe sobre estágios de estudantes). Isso acontece à medida que se evidencia em muitos casos uma falta de supervisão profissional, ausência de critérios de avaliação e acompanhamento, carga horárias excessivas (de até 40 horas semanais), remuneração imprópria e fragilidade no fornecimento de infraestrutura e recursos que garantam a segurança dos alunos. Diante o exposto, é preciso racionalizar sobre os eventuais riscos e benefícios de expor os alunos para atuar no ambiente caótico e descoordenado que foi a linha de frente contra a COVID-19.

3.2.5 Programas de suporte ao estudante

A seguir, no Quadro 6 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Programas de suporte ao estudante'.

Quadro 6: Documentos resgatados na categoria 'programas de suporte ao estudante'.

| Título do documento | Entidade | Resumo analítico |
|---------------------|----------|------------------|
| | | |

| | responsável | |
|---|---|---|
| Resolução nº 38, de 22 de Maio de 2020 ⁸¹ | Ministério da Educação/ FNDE | Permite a suspensão das parcelas dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que estejam na fase de utilização, carência e amortização. |
| Portaria nº 398, de 26 de junho de 2020 ¹¹¹ | Ministério da Educação/ FNDE | Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2020, o prazo estabelecido para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2020. |
| Resolução nº 39, de 27 de Julho de 2020 ⁸² | Ministério da Educação/ FNDE | Permite a suspensão das parcelas dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do FIES que estejam na fase de utilização, carência e amortização. |
| Resolução nº 42, de 21 de Outubro de 2020 ⁸³ | Ministério da Educação/ FNDE | Institui o Programa Especial de Regularização que permite a renegociação de débitos dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil. |
| Portaria nº 655, de 29 de outubro de 2020 ¹¹⁰ | Ministério da Educação/ FNDE | Prorroga para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo FIES. |
| Resolução nº 43, de 29 de Dezembro de 2020 ⁸⁴ | Ministério da Educação/ FNDE | Prorroga o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil. |
| Medida Provisória nº 1.090, de 30 de Dezembro de 202185 | Presidência da República / Secretaria-Geral | Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do FIES. Estabelece descontos sob dívidas, juros e multas, com novas possibilidades de refinanciamento para os estudantes usuários do FIES. |
| Portaria nº 312, de 26 de maio de 2022 ¹¹³ | Ministério da Educação/ FNDE | Prorroga o prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo FIES até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2022. |
| Lei nº 14.375, de 21 de Junho de 2022 ⁸⁶ | Atos do Poder Legislativo | Coloca a Medida Provisória nº 1.090 ⁸⁵ em forma de lei e dá outras providências. |
| Resolução nº 51, de 21 de julho de 2022 ¹¹² | Ministério da Educação/ FNDE | Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil. |

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os programas de bolsas e financiamento estudantil são importantes políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da educação superior brasileira. Essas políticas viabilizam o ingresso e a permanência de estudantes em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica

e que estão marcados pela desigualdade estrutural, em especial os pretos, pardos, indígenas e quilombolas. Em conjunto, atuam para promover a democratização do acesso ao ensino superior e contribuem efetivamente para reduzir a desigualdade social através de um trabalho de inclusão social. No Brasil, o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), promove políticas públicas primordiais para o desenvolvimento da educação superior, entre elas o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Instituído pela Lei nº 11.096/05⁸⁷, o ProUni promove o acesso às universidades particulares brasileiras para estudantes de baixa renda que tenham estudado o ensino médio exclusivamente em escola pública, ou como bolsista integral em escola particular. Através do ProUni, os estudantes conseguem obter bolsas de estudos de 50% ou de 100% em instituições de ensino superior privadas, sendo em cursos de graduação e ou pós-graduação.

O FIES, por sua vez, foi instituído pela Lei nº 10.260/01⁸⁸. O objetivo do programa é financiar a graduação de estudantes matriculados em cursos presenciais privados e que possuem avaliação positiva nos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação. O valor do financiamento por chegar até 100% dos valores de encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino com adesão ao fundo, valor este que depende da renda familiar mensal bruta e do comprometimento com os custos da mensalidade.

Durante a crise pandêmica, muitos estudantes passaram por necessidades econômicas que não foram atendidas. Entre as causas, pode-se citar a crise do mercado de trabalho, aumento da taxa de desemprego, perda de apoio familiar em razão do falecimento ou desemprego de seus parentes, aumento da inflação de produtos básicos para a subsistência, entre outros. A manutenção de novas regras e diretrizes para estes programas citados, dentro de um contexto de pandemia, contribui para a melhoria das condições de acesso e custeio da educação superior. Diante disso, foram identificadas novos atos normativos dessas políticas públicas que tiveram impacto sobre a educação farmacêutica.

A Resolução nº 38/20⁸¹ dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos do FIES. Através dela, os estudantes financiados que manifestassem interesse poderiam suspender as parcelas em duas parcelas (para os contratos em fase de utilização ou carência) ou quatro parcelas (para os contratos em fase de amortização). A pausa no financiamento ocorreu sem a cobrança de juros ou multa por atraso de pagamento, e, beneficiou muitos estudantes ao longo do período da pandemia.

Assim como a Resolução nº 38/20⁸¹, foi resgatada a Resolução nº 39/20⁸², o qual estendeu o período passível de suspensão de parcelas do FIES enquanto durasse o estado de calamidade pública reconhecido por legislação vigente. A Resolução nº 42/20⁸³ dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do FIES. Nela se estabeleceu um maior leque de possibilidades para renegociação de débitos dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do FIES até o segundo semestre de 2017. Diante disso, esta medida legislativa foi uma importante oportunidade para os estudantes que necessitavam quitar os eventuais débitos do programa e/ou estavam passando dificuldades no período da pandemia.

3.2.6 Pós-graduação

A seguir, no Quadro 7 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Pós-graduação'.

Quadro 7: Documentos resgatados na categoria 'Pós-graduação'.

| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
|---|-------------------------|---|
| Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020 ¹⁰⁷ | CAPES | Prorrogação dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). |
| Portaria nº 36, de 19 de Março de 2020 ⁹⁰ | CAPES | Recomenda a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da CAPES. Orienta defesas não presenciais. |
| Portaria nº 114, de 6 de Agosto de 2020 ⁹¹ | CAPES | Estabelece um cronograma estendido para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência. |
| Portaria nº 131, de 3 de Setembro de 2020 ⁹² | CAPES | Instituiu o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados, que foi implementado pela CAPES em parceria com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa. O programa teve como objetivo principal promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa nos estados da federação. |

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundada dentro do Ministério da Educação, desempenha papel fundamental na expansão e

consolidação do sistema educacional brasileiro, especialmente a pós-graduação. A CAPES enquanto organização governamental realiza atividades de avaliação da pós-graduação *stricto sensu*, acesso e divulgação da produção científica, investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior, promoção da cooperação científica internacional, e, indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância.⁸⁹

Durante a pandemia a CAPES publicou quatro portarias de maior influência sobre a educação farmacêutica nacional, a Portaria nº 55/20¹⁰⁷, Portaria nº 36/20⁹⁰, a Portaria nº 114/20⁹² e a Portaria nº 131/20⁹³. Através delas foram evidenciadas medidas que recomendavam a suspensão dos prazos para defesa de mestrado ou doutorado, que orientavam defesas não presenciais e novos cronogramas para as atividades institucionais.

A suspensão dos prazos e extensão das bolsas de pós-graduação foram importantes ações da CAPES, pois possibilitaram que os estudantes pudessem continuar com os seus projetos de pesquisa frente às adversidades da crise endêmica. Destaca-se aqui, sobretudo aqueles projetos que dependiam de contato presencial com pessoas, trabalhos de campo e aqueles que dependiam essencialmente do ambiente e da infraestrutura da universidade (tendo em vista que muitas estavam fechadas ou com restrição no fluxo de pessoas).

Infere-se que, ainda assim, essas medidas não chegam a ser suficientes ou não são capazes de compensar a falta de investimento na pós-graduação e na pesquisa que ocorreu nas últimas décadas. Antes de abordar esse tema, é preciso ter a compreensão acerca do cenário em que já vinha a questão da pós-graduação no Brasil, pois a pandemia somente acentuou os problemas do setor.

Quando se analisa a evolução histórica na questão do financiamento, segundo dados, relatórios e evidências já publicadas, é notório que o investimento em pesquisa e na pós-graduação caiu drasticamente. 100, 101, 102, 103, 104 No Brasil, se tem poucas políticas estruturantes de fomento à pesquisa e inovação, e as que existem, são subfinanciadas.

De acordo com dados levantados Observatório do Legislativo Brasileiro (2022), desde 2014 o orçamento destinado para investimentos, melhorias e criação de novas políticas públicas nesse âmbito vem caindo expressivamente. Sendo que agora em 2022, o financiamento atingiu a sua pior marca com valores equivalentes ao observado no país entre os anos de 2000 e 2007. 103

No que se refere ao Ministério da Educação, houve algumas políticas orçamentárias voltadas à emergência de saúde pública, entretanto, os créditos extraordinários apenas revertem a situação de queda que vinha sendo observada no gráfico histórico. A CAPES,

fundação essencialmente vinculada ao Ministério da Educação, foi a mais afetada pela pandemia. 102, 103 Responsável pela maior parte da pesquisa de ponta no país, em 2021 a entidade não recebeu novos recursos para serem utilizados em investimentos, e, em 2022, a previsão de recursos é a pior nesses últimos 22 anos: inconcebíveis 8,1 milhões de reais. Pesquisas que analisam o investimento na área de Ciência e Tecnologia seguem a mesma tendência de queda, com valores aproximados do que foi observado em 2004. 102, 103

Quando se verifica o valor das bolsas destinadas à pós-graduação, por exemplo, observa-se a desvalorização do valor real e diminuição na quantidade de estudantes contemplados. 104 As bolsas de mestrado da CAPES e do CNPq são de R\$1.500,00, sem reajuste desde o ano de 2013. Em um país subdesenvolvido como o Brasil, onde a inflação do aluguel, de alimentos e de outros gastos indispensáveis para a subsistência é exorbitante, infere-se que a falta desses reajustes diminui de forma acentuada a capacidade e as condições de permanência dos estudantes ao longo dos anos. 104 Tudo isso faz parte de uma política pública que vem se repetindo entre novos governos: o desfinanciamento e a desestruturação da pesquisa, da ciência, tecnologia e inovação no país.

Na mesma linha de raciocínio, dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2021¹⁰², revelam que entre os anos de 2013 e 2020, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, obteve uma variação no valor do seu financiamento que corresponde a -52% do valor de 2013 (quando corrigido pela desvalorização do real). No Ministério da Educação isso não foi diferente, a pesquisa demonstra uma redução de -50% no orçamento destinados a esse setor. ¹⁰²

Diante do que foi apresentado, reitera-se que a pandemia apenas agravou e escancarou um problema que já era observado muito antes de surgir o primeiro caso de COVID-19 no Brasil. O estado de calamidade pública não só apenas acentuou esse rombo na estrutura de pesquisa do país, mas também aumentou as dificuldades operacionais de atividades que foram suspensas e/ou adiadas.

Quase que paradoxal, em um momento de crise sanitária onde se ficou explícito como é essencial o investimento em ciência, tecnologia e desenvolvimento, a pós-graduação (setor no qual se faz a maior parte da pesquisa de ponta do país) foi negligenciada e não teve qualquer aceno de políticas em seu apoio.

Portanto, mesmo diante de necessidades evidentes de investimento em ciência, tecnologia e inovação no país, o governo tomou decisões que foram na contramão daquilo que se esperava. Indaga-se aqui, como esses cortes refletem na capacidade de resposta do Brasil

diante de uma crise sanitária, e, sobretudo, como poderia ter sido essa resposta caso houvesse uma estrutura adequada e apropriada de se fazer ciência no país.

3.2.7 Retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem

A seguir, no Quadro 8 é possível observar os documentos resgatados na categoria 'Retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem'.

Quadro 8: Documentos resgatados na categoria 'Retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem'.

| Título do documento | Entidade responsável | Resumo analítico |
|---|--|--|
| Portaria nº 572, de 1° de Julho de 2020 ⁹³ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino. Delibera o desenvolvimento de ações integradas para o aumento da segurança dos usuários e o controle da COVID-19 dentro das instituições. |
| Portaria nº 1.030, de 1º de Dezembro de 2020 ⁹⁴ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Estabelece que as atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino deveriam ocorrer de forma presencial a partir de janeiro de 2021. Estabelece que os TICs só podem ser utilizados de forma complementar. |
| Portaria nº 1.038, de 7 de Dezembro de 2020 ⁹⁵ | Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro | Altera a Portaria nº 544 ⁶³ e a Portaria nº 1.030 ⁹⁴ . Estende a autorização da substituição das aulas presenciais por atividade via TICs até fevereiro de 2021. Estabelece que as aulas presenciais deveriam voltar em nova data, março de 2021. Autoriza o uso de recursos educacionais digitais por instituições que estão suspensas por autoridades locais ou que as condições sanitárias locais tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais. |
| Resolução nº 2, de 10 de Dezembro de 2020 ⁹⁶ | Ministério da Educação /Conselho Nacional de Educação | Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 ⁵³ . Ressalta as normas educacionais excepcionais e estabelece orientações a respeito do retorno às aulas presenciais. |
| Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021 ¹⁰⁸ | Ministério da Educação/Gabinete do Ministro | Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. |
| Resolução nº 2, de 5 de Agosto de 2021 ⁹⁷ | Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação | Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. |

Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022¹⁰⁹ Ministério da
Educação/ Conselho
Nacional de
Educação

Altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, trazendo algumas alterações pontuais.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Portaria nº 572/20⁹³ instituiu o protocolo de biossegurança como uma das normativas orientadoras para a realização de atividades presenciais nas instituições de ensino superior. A partir deste, também se estimulou um sólido trabalho de conscientização da sociedade e do ambiente escolar em relação a medidas de controle e prevenção da COVID-19. Diante disso, a Portaria nº 572/20⁹³, não só concentrou esforços para reduzir a desinformação em saúde, mas também reforçou a função de divulgador e comunicador científico por parte das IES.

A Portaria nº 1.030/20⁹⁴ estabeleceu que as atividades letivas deveriam ocorrer de forma presencial a partir de janeiro de 2021, tomando como base o protocolo de biossegurança da Portaria nº 572/20⁹³. Além do mais, definiu-se que os recursos educacionais digitais, as TICs ou outros meios não-convencionais deveriam ser utilizados apenas de forma complementar. Quase uma semana após a data desta publicação, o Ministério da Educação, voltou atrás da sua decisão através da Portaria nº 1.038/20⁹⁵, a qual trouxe alterações a legislações anteriores. Primeiramente, o período de autorização de substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas digitais (instituído pela Portaria nº 544/20⁶³) foi prorrogado até fevereiro de 2021. Além disso, o Ministério da Educação voltou atrás naquilo que havia estipulado pela Portaria nº 1.030/20⁹⁴, permitindo o uso de recursos educacionais digitais em caráter integral novamente.

A Resolução nº 2/20⁹⁶ institui diretrizes nacionais orientadoras para as normas educacionais excepcionais dadas pela Lei nº 14.040/20⁵³. Através deste e em conformidade com a legislação vigente, estabeleceu-se instruções para que as IES realizassem suas atividades dentro do contexto de calamidade pública. No documento, foi ressaltado a autonomia das IES em relação a uma série de decisões. No Quadro 9 estão listadas essas autonomias.

Quadro 9: Autonomias definidas por legislações vigentes no dia 10 de dezembro de 2020.

Adoção da substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais;

| 2 | Adoção da substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais; |
|----|--|
| 3 | Regulamentação das atividades complementares de extensão, bem como o TCC; |
| 4 | Organização do funcionamento de seus laboratórios e atividades práticas; |
| 5 | Adoção de atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade; |
| 6 | Adoção da oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos; |
| 7 | Supervisionamento dos estágios e práticas profissionais; |
| 8 | Definição das metodologias das avaliações na forma não presencial; |
| 9 | Organização de processos de capacitação de docentes para o aprendizado a distância ou não presencial; |
| 10 | Implementação do teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores; |
| 11 | Reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis; |
| 12 | Realização de atividades on-line síncronas; |
| 13 | Oferta de atividades on-line assíncronas; |
| 14 | Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar estudos e projetos; |
| 15 | Utilização de mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o |
| | desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão; |
| 16 | Entre outros |

Fonte: Adaptado da Resolução nº 2/2096

A Resolução nº 2/20⁹⁶ também sugere algumas normativas iniciais a respeito do retorno à presencialidade das atividades educacionais, no entanto traz orientações voltadas apenas para a educação básica.

A Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021⁹⁷ instituiu novamente diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de

ensino e aprendizagem. Nela foi determinado que o retorno a presencialidade deveria ser considerado urgente, conforme descrito no Art^o 1:

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata.

A Resolução nº 2/21⁹⁷, traz poucas alterações em relação à Resolução nº 2/20⁹⁶. Através dela manteve-se a autonomia das instituições de ensino superior para definir e elaborar suas diretrizes operacionais e funcionais conforme foi citado anteriormente.

De acordo com os dados fornecidos pela Rede Federal de Educação⁵⁸, apenas 28 universidades federais estão mantendo atividades predominantemente presenciais em suas dependências. Infere-se ainda que 11 instituições ainda estão ministrando atividades remotas por meio de TICs e outras 10 instituições assumiram um modelo híbrido de ensino. Ainda há 11 universidades que ainda sequer definiram a sua modalidade ou que estão em recesso. Apesar destes dados terem sido compilados na última atualização do dia 07/10/2022 da base de dados supracitada, infere-se que as informações não necessariamente refletem a realidade da educação superior brasileira. Tal crítica tem como embasamento a discrepância na atualização dos dados, uma vez que muitas instituições atualizaram a sua situação somente no ano de 2021.

4 CONCLUSÃO

Dentro do arcabouço de ações adotadas pelo Governo Federal, é possível confirmar que as medidas tomadas foram insuficientes para a manutenção da educação farmacêutica durante o estado de calamidade pública. Isso acontece visto que foram resgatadas um pequeno número de regulamentações referentes ao tema de pesquisa. Sobretudo, reitera-se que algo característico e marcante da trajetória da educação farmacêutica brasileira pela pandemia, é, pura e simplesmente, a ausência de atuação do Governo Federal.

A presente pesquisa revela, em vários pontos, que houve falta de assertividade e liderança do governo brasileiro. Demonstra falta de clareza em raras orientações para o setor, bem como a falta de protocolos bem definidos que possibilitasse a melhor operacionalização de atividades nas instituições de ensino superior. O governo falhou em divulgar protocolos claros e bem estruturados para guiar as atividades do setor.

Outro ponto crucial, foi o posicionamento negligente quanto ao monitoramento e a garantia da segurança da comunidade acadêmica, bem como quanto à qualidade da educação farmacêutica fornecida durante a pandemia da COVID-19. Do ponto de vista legal, houve somente a suspensão de atividades presenciais e as instituições de ensino superior tiveram autonomia para tomar quase que todas as suas decisões, sem que as entidades regulamentadoras estipulassem diretrizes sólidas com exigências pré-definidas para o seu exercício.

Através das legislações levantadas, ficou permitido que a educação farmacêutica adotasse o uso de tecnologias da informação em larga escala na grade curricular. Aulas teóricas e práticas laboratoriais passaram para os ambientes digitais. Ao mesmo tempo que se liberou todas essas possibilidades, o governo também falhou em estabelecer uma política pública que possibilitasse o monitoramento e regulamentação adequada dessas atividades. Infelizmente, no que se refere a implementação de ambientes digitais, não há dados robustos e não se sabe se os cursos de farmácia pelo país possuíam mínima infraestrutura virtual adequada, laboratórios virtuais suficientes, qualificação profissional para ministrar os conteúdos de forma remota, e, nem mesmo, se o alunos tiveram condições mínimas de acesso a educação remota emergencial.

De modo semelhante e também inapropriado, o Governo Federal lança a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo", o qual coloca estudantes de farmácia e de outros cursos da área da saúde para atuar na linha de frente da COVID-19 sem uma remuneração adequada. Além disso, essa política passa por cima das atribuições das universidades, visto que se estabelece uma relação direta do estudante com o serviço de saúde. Do ponto de vista operacional, a universidade não examina as condições na qual são ofertadas os estágios profissionalizantes. Na prática, as IES não sabem se o serviço de saúde estava preparado para receber os estudantes, se já tinha prática de preceptoria para atendê-los e os tipos de atividades que seriam desenvolvidas. Nesses quesitos, existem também incongruências legislativas uma vez que as diretrizes nas quais foram desenvolvidas essas atividades passam por cima de questões já pré estabelecidas juridicamente na Lei de estágios nº 11.788/08⁶⁸. Destaca-se neste tópico, que o governo brasileiro ao mesmo tempo que introduziu o estágio on-line sem qualquer preocupação com a qualidade de ensino, também colocou os estudantes dentro do serviço de saúde na linha de frente contra a COVID-19 sem estruturas de segurança minimamente suficientes.

Durante a emergência de saúde pública, condição na qual ficou evidente a necessidade de um mercado farmacêutico bem estruturado e capaz de atender as demandas internas do

país, ocorreu justamente o que não se esperava para o período: a falta de investimento em ciência, tecnologia e inovação. É necessário que o Brasil traga investimento para o setor farmacêutico para que, em momentos de crise sanitária, se tenha uma capacidade produtiva e de desenvolvimento tecnológico de vacinas e medicamentos no país.

Em um local onde a produção científica está concentrada quase que unicamente na pós-graduação de universidade públicas, era necessário que a presidência, juntamente com o Ministério da Educação, instaurassem novas estratégias de fomento à pesquisa e inovação na área da saúde. Ainda assim, tal política não foi observada. A pós-graduação, acometida por um subfinanciamento e pela constante desestruturação da ciência, opera de maneira insigne para fornecer pesquisas de ponta para a sociedade brasileira. Todavia, ao invés de atribuir méritos e reconhecer as competências desse setor, o governo brasileiro e seus líderes políticos, atuaram de forma retrógrada e inimaginável, negando evidências científicas e incentivando políticas públicas não científicamente baseadas.

Quanto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF), não foi reunida nenhuma portaria ou resolução que abordasse a educação farmacêutica durante a emergência de saúde pública. Tudo que foi encontrado, diz respeito ao funcionamento do próprio conselho. Por consequência, se evidencia que a entidade competente de fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico, não se manifestou e não tomou nenhuma iniciativa explícita quanto a essa temática.

Do ponto de vista legal, o CFF não possui a prerrogativa de fiscalizar a educação farmacêutica no país, no entanto sabe-se que a qualidade desse ensino é algo que reflete diretamente na competência e desempenho desses novos profissionais que irão ingressar no mercado de trabalho. Desse ponto de vista, se presume que o CFF, enquanto entidade fiscalizadora da profissão, se posicionasse ou orientasse minimamente o setor. Todavia, dentro de um cenário no qual o exercício do farmacêutico foi levado a limites tênues, o CFF se demonstrou ausente e sem iniciativa.

Outro ponto observado, foi a autonomia dada pelo governo para as instituições de ensino superior no âmbito federal. Em suma, as IES reagiram de forma diferente frente às publicações. Além do mais, houve poucas publicações governamentais a respeito do tema, sendo que em muitos momentos houve uma descentralização das decisões educacionais e sanitárias para cada estado da federação. Tal fato possibilita que instituições de diferentes locais do país tenham assumido diferentes fluxos operacionais frente à realidade sanitária local. Considerando que o Brasil é um país continental e possui uma acentuada desigualdade

regional, se faz necessários mais estudos para diagnosticar como foi a intervenção política e legislativa em cada estado da federação.

É fato que a educação farmacêutica abre portas para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade. Neste momento, as normas, regulamentações e estruturas educacionais, são insuficientes para que se possa garantir a qualidade dos cursos de farmácia oferecidos durante a emergência de saúde pública. Existe a necessidade de novas políticas públicas que estabeleçam uma melhor avaliação e monitoramentos dos projetos pedagógicos de cursos e da avaliação de infra-estrutura laboratorial profissionalizante. É preciso que o governo coloque mais atenção para os cursos voltados à formação farmacêutica e estabeleça um compromisso com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação. Por fim, ressalta-se que as repercussões da pandemia não param por aqui, e, ao que tudo indica, novas transformações duradouras a respeito da incorporação de TICs estão por vir. Diante disso, é preciso que o Brasil esteja preparado para lidar com esse novo momento da educação superior brasileira. Para tal, é importante que surjam novos modelos de políticas a respeito desse tema para que o Brasil possa evoluir no arcabouço legislativo de decisões que anda tomando.

5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Como limitações do presente estudo, no que se refere a análise documental, realçamos que existe uma dificuldade tecnológica de acesso à informação para obtenção das publicações governamentais de interesse. Como já ressaltado na metodologia, o veículo de comunicação pelo qual a Imprensa Nacional torna público as legislações é uma plataforma pouco otimizada e que oferece poucas possibilidades para a realização de buscas avançadas. Por consequência, pode haver publicações que não foram resgatadas na estrutura de pesquisa principal.

Além dessa dificuldade tecnológica para obtenção de dados no Diário Oficial da União, ressalta-se que durante a emergência de saúde pública foi evidenciado que em diversos momentos as páginas do governo do Brasil ficaram fora do ar ou sofreram migração de sistemas, infere-se ainda que em muitos casos houve quebra de *links* e extravio de documentos. Nesse contexto, pode haver publicações que não foram resgatadas.

Outrossim, salienta-se que os resultados da análise documental refletem apenas o período de emergência de saúde pública no Brasil, e que, no momento de redação deste documento, novas legislações podem estar sendo publicadas, alteradas ou até mesmo revogadas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1. HOFFMANN, Andrea Ribeiro; GUILHERME, Bettina de Souza. The Fall of a Giant: greed, corruption and abuse of power undermining democracy in brazil. **Financial Crisis Management And Democracy**, [S.L.], p. 201-211, 10 dez. 2020. Springer International Publishing. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-030-54895-7 12. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 2. PEDROSA, Ítalo. A economia global no pós-pandemia. **Observatório da Economia Contemporânea**, Brasil, 11 jun. 2022. Disponível em: https://diplomatique.org.br/a-economia-global-no-pos-pandemia/. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 3. HOFFMANN, Andrea Ribeiro; GUILHERME, Bettina de Souza. The Fall of a Giant: greed, corruption and abuse of power undermining democracy in brazil. **Financial Crisis Management And Democracy**, [S.L.], p. 201-211, 10 dez. 2020. Springer International Publishing. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-030-54895-7 12. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 4. WHO (World Health Organization). Suíça. United Nations. COVID 19 Public Health Emergency of International Concern: global research and innovation forum: towards a research roadmap. 2020. **Global Research Collaboration for Infectious Disease Preparedness**. Disponível em: https://www.who.int/publications/m/item/covid-19-public-health-emergency-of-international-concern-(pheic)-gl obal-research-and-innovation-forum. Acesso em: 10 fev. 2020.
- 5. WHO (World Health Organization). Suíça. United Nations. Coronavirus (COVID-19) **Dashboard:** situation by region, country, territory & area. Situation by Region, Country, Territory & Area. 2022. Disponível em: https://covid19.who.int/table. Acesso em: 10 fev. 2022.
- 6. BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Painel de casos de doenças pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil.** 2022. Colaboração das secretarias estaduais de saúde e veículo oficial de comunicação sobre a situação epidemiológica da COVID-19. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 7. ZHENG, Si-Qian *et al.* Recommendations and guidance for providing pharmaceutical care services during COVID-19 pandemic: a china perspective. Research In Social And Administrative Pharmacy, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 1819-1824, jan. 2021. Elsevier BV. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/j.sapharm.2020.03.012.. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 8. LEITE, Silvana Nair et al. Management of the health workforce in facing COVID-19: disinformation and absences in brazil 's public policies. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 26, n. 5, p. 1873-1884, maio 2021. FapUNIFESP (SciELO).. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232021265.01252021. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 9. MARTINS, Maria A.; REIS, Adriano M.. Pharmacists in response to the COVID-19 pandemic in Brazil: where are we?. Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde, [S.L.], v. 11, n. 3, p. 517, 18 set. 2020. **Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saude**. Disponível em: Http://dx.doi.org/10.30968/rbfhss.2020.113.0517. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 10. LOTTA, Gabriela et al. Community health workers reveal COVID-19 disaster in Brazil. **The Lancet**, [S.L.], v. 396, n. 10248, p. 365-366, ago. 2020. Elsevier BV.. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736(20)31521-x. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 11. LEITE, Silvana Nair; SOARES, Luciano. Tracking social challenges for pharmaceutical education in Brazil during the COVID-19 pandemic. **Pharmacy Education**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 114-116, 3 dez. 2020. International Pharmaceutical Federation (FIP). Disponível em: http://dx.doi.org/10.46542/pe.2020.202.114116.. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 12. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 1, 03 de fev. 2020.
- 13. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus COVID-19. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 39, 17 de mar. de 2020.
- 14. CLEMMONS, Amber; LEBOVITZ, Lisa; FULFORD, Mike; GREENE, Kayleigh; FRANKS, Andrea; BRANAN, Trisha; PLAKE, Kimberly Illingworth. Impact of the COVID-19 pandemic on faculty at research-intensive United States schools/colleges of pharmacy. **Currents In Pharmacy Teaching And Learning**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 145-152, fev. 2022. Elsevier BV. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.cptl.2021.11.018.. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 15. FULLER, Kathryn A. *et al.* A Paradigm Shift in US Experiential Pharmacy Education Accelerated by the COVID-19 Pandemic. **American Journal Of Pharmaceutical Education**, [S.L.], v. 84, n. 6, jun. 2020.

American Journal of Pharmaceutical Education. Disponível em: https://doi.org/10.5688/ajpe8149.. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 16. ENGLE, Janet P.. Assuring Quality in Pharmacy Education During a Time of Crisis. **American Journal Of Pharmaceutical Education**, [S.L.], v. 84, n. 6, jun. 2020. American Journal of Pharmaceutical Education. Disponível em: https://doi.org/10.5688/ajpe8135. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 17. BRAZEAU, Gayle A.. Lessons Learned and Brighter Opportunities for Pharmacy Education Amid COVID-19. **American Journal Of Pharmaceutical Education**, [S.L.], v. 84, n. 6, jun. 2020. American Journal of Pharmaceutical Education. Disponível em: https://doi.org/10.5688/ajpe8230. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 18. MOREAU, Cynthia *et al.* Strategies for Managing Pharmacy Experiential Education During COVID-19. **Journal Of Pharmacy Practice**, [S.L.], v. 34, n. 1, p. 7-10, 3 dez. 2020. SAGE Publications. Disponível em: https://doi.org/10.1177/0897190020977730. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 19. RODRIGUES, Alessandra. Ensino remoto na Educação Superior: desafios e conquistas em tempos de pandemia. SBC Horizontes, jun. 2020. ISSN 2175-9235. Disponível em: http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2020/06/17/ensino-remoto-na-educacao-superior/. Acesso em: 08 de maio de 2022.
- 20. ALGHAMDI, Saleh; ALI, Majid. Pharmacy Students' Perceptions and Attitudes towards Online Education during COVID-19 Lockdown in Saudi Arabia. **Pharmacy**, [S.L.], v. 9, n. 4, p. 169, 14 out. 2021. MDPI AG. Disponível em: http://dx.doi.org/10.3390/pharmacy9040169. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 21. BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022. Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 22 de abr. de 2022.
- 22. BRASIL. Atos do Poder Legislativo. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 07 de fev. 2022
- BRASIL. Atos do Poder Legislativo. LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao beneficio de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 02 de abr. 2020
- 24. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. OPAS.** 30 jan. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus. Acesso em: 22 nov. 2022
- 25. PEPE, Vera Lúcia Edais; NOVAES, Hillegonda Maria Dutilh; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa. COVID-19 e os desafios para a regulação de medicamentos em tempos de pandemia. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 26, n. 10, p. 4693-4702, out. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320212610.11472021. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 26. BERMUDEZ, Jorge. **Solidariedade ou Apartheid**: lições aprendidas na pandemia. São Paulo: Escola Naicional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos, 2022. 205 p.
- 27. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (BRASIL). Integração das políticas de saúde: vigilância em saúde; assistência farmacêutica; ciência, tecnologia e inovação em saúde. São Paulo: 2021. 240 p.
- 28. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 07 de dez. 1993.
- 29. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 13.998, DE 14 DE MAIO DE 2020. Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, secão 1, 14 de mai. 2020.
- 30. BRASIL. Ministério da cidadania. PORTARIA Nº 413, DE 15 DE JUNHO DE 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 15 de jun. de 2020
- 31. BRASIL. Presidência da República. DECRETO Nº 10.398, DE 16 DE JUNHO DE 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 16 de jun. de 2020.
- 32. BRASIL. Presidência da República. DECRETO Nº 10.412, DE 30 DE JUNHO DE 2020. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 30 de jun. de 2020

- 33. BRASIL. Ministério da Cidadania. PORTARIA Nº 453, DE 31 DE JULHO DE 2020.. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 31 de jul. de 2020
- 34. BRASIL. Presidência da República. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 02 de set. de 2020.
- 35. BRASIL. Presidência da República. DECRETO Nº 10.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, que institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 16 de set de 2020.
- 36. BRASIL. Presidência da República. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021. Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 15 de mar. 2021
- 37. BRASIL. Presidência da República. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021. nstitui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 18 de mar. de 2021.
- 38. BRASIL. Ministério da Cidadania. PORTARIA MC Nº 620 DE 26 DE MARÇO DE 2021. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, a respeito do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. **Diário Oficial da União, Brasília**, secão 1, 26 de mar, de 2021.
- 39. BRASIL. Atos do Poder Executivo. DECRETO Nº 10.661, DE 26 DE MARÇO DE 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). **Diário Oficial da União,** Brasília, seção 1, 26 de mar de 2021.
- 40. BRASIL. Ministério da Cidadania. PORTARIA MC Nº 622 DE 31 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 31 de mar. de 2021.
- 41. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 12 de mai. de 2021
- 42. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 14.171, DE 10 DE JUNHO DE 2021. Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o seu art. 2°; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 10 de jun. de 2021.
- 43. BRASIL. Presidência da República. DECRETO Nº 10.740, DE 5 DE JULHO DE 2021. Prorroga o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 05 de jul de 2021.
- 44. BRASIL. Presidência da República. DECRETO Nº 10.990, DE 9 DE MARÇO DE 2022. Regulamenta o procedimento de ressarcimento à União de recursos dos benefícios do auxílio emergencial, de que tratam os art. 28 e art. 29 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 09 de mar. de 2022
- 45. BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19). Distrito Federal: 2021. Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 46. BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego**.Brasília: 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 47. CNN BRASIL (São Paulo). **Informalidade volta a crescer e ajuda a derrubar renda no país, aponta IBGE**. 2022. Disponível em:

https://www.cnnbrasil.com.br/business/informalidade-volta-a-crescer-e-ajuda-a-derrubar-renda-no-pais-aponta-ib ge/. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 48. BRASIL. SENADO FEDERAL. Recordista em desigualdade, o país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. Brasília. Disponível em:
- https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobre. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 49. BRASIL. Presidência da República. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 01 de abr. de 2020.
- 50. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 374, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 03 de abr. de 2020
- 51. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA MEC Nº 383, DE 09 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 09 de abr. de 2020
- 52. BRASIL. Atos do Congresso Nacional. ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 20 de mai. 2020
- 53. BRASIL. Atos do Poder Legislativo. LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de agos. 2020
- 54. BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021. Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 de mar. de 2021
- 55. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 14.218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de out. de 2021
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de jun. de 2009.
- 57. LEITE, S.N.; ROVER, M.R.M.; SOARES, L.; MATHEUS, F.C.. Losses and gains in experiential education in a university pharmacy in Brazil: lessons from a pandemic. **Pharmacy Education**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 39-40, 6 set. 2020. International Pharmaceutical Federation (FIP). Disponível em: https://doi.org/10.46542/pe.2020.202.3940. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 58. BRASIL. Ministério da Educação. **Rede Federal de Educação**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/coronavirus/rede-federal. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 59. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de mar. de 2020
- 60. BRASIL. Atos do Poder Executivo. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de mar. de 2020.
- 61. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 395, de 15 de Abril de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de abr. de 2020.
- 62. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de mai. de 2020.
- 63. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de jun. de 2020
- 64. BRASIL. Atos do Poder Executivo. Medida Provisória nº 1.109, de 25 de Março de 2022. Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual,

- distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de mar. de 2022.
- 65. BRASIL. Ministério da Educação. **Sistema e-MEC.** Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC. 2022. Brasília, DF. Disponível em: https://emec.mec.gov.br/. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 66. HODGES, Charles et al. **The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning**. Educause Review, 27 mar. 2020. Disponível em:
- https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning >. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 67. LORENZONI, Andrigo Antonio et al. A Comprehensive Understanding of the Use of e-Learning in Continuing Education: experiences of pharmacists in a public health system. **Inquiry:** The Journal of Health Care Organization, Provision, and Financing, [S.L.], v. 58, jan. 2021. SAGE Publications. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1177/00469580211059977. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 68. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. Autoriza o Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 de set. de 2008.
- 69. BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus). **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de mar. de 2020.
- 70. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020. Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de mar. de 2020.
- 71. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 580, DE 27 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de mar. de 2020.
- 72. BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 639, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de mar. de 2020.
- 73. LULA-BARROS, Débora Santos; DAMASCENA, Hylane Luiz. Assistência farmacêutica na pandemia da Covid-19: uma pesquisa documental. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S.L.]. jan. 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sol00323. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 74. FUNCIA, Francisco *et al.* Análise do financiamento federal do Sistema Único de Saúde para o enfrentamento da Covid-19. **Saúde em Debate,** [S.L.], v. 46, n. 133, p. 263-276, abr. 2022. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-1104202213301. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 75. BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional 95/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de dez. de 2016.
- 76. BRASIL. Presidência da República. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988.
- 77. MATA, Júnia Aparecida Laia da *et al.* O Brasil conta comigo na pandemia da Covid-19: ensaio reflexivo sobre a antecipação da formação em enfermagem. **Interface Comunicação, Saúde, Educação**, [S.L.], 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://doi.org/10.1590/interface.200798. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 78. SOUZA, Lara Arcipreti Boel; NEVES, Heliny Carneiro Cunha; AREDES, Natália del Angelo; MEDEIROS, Isabel Cristina Lima Jobim; SILVA, George Oliveira; RIBEIRO, Luana Cássia Miranda. Nursing supervised curricular internship in the Covid-19 pandemic: experience in the program brasil conta comigo. **Revista da Escola de Enfermagem da Usp**, [S.L.], 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2021-0003. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 79. FREITAS, Jucycler Ferreira *et al.* A Reflection on the Main Ethical Obstacles Related to the Strategic Action "O Brasil Conta Comigo". **Frontiers In Psychiatry**, [S.L.], v. 1211111, n. 4114, p. 111-111, 12 fev. 2021. Frontiers Media SA. Disponível em: 10.3389/fpsyt.2021.619296. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 80. GALINDO NETO, Nelson Miguel *et al.* COVID-19: comments on official social network of the ministry of health about action brazil count on me. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, [S.L.], 2021. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20200167. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 81. BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO FNDE 38, DE 22 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre a suspensão das parcelas, referente aos contratos de Financiamento Estudantil Fies, devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de mai. de 2020.
- 82. BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO FNDE NO 39, DE 27 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fundo de Financiamento estudantil Fies, devido à pandemia do novo coronavírus Covid-19, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de jul. de 2020.
- 83. BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de out. de 2020,
- 84. BRASIL. Ministério da Educação. RESOLUÇÃO FNDE Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, no que se refere às alíneas "b" e "c" do inciso II, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dez. de 2020.
- 85. BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória nº 1.090, de 30 de Dezembro de 2021. Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de dez. de 2021.
- 86. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.375, de 21 de Junho de 2022. Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.087, de 11 de novembro de 2009, para estabelecer os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer a possibilidade de avaliação in loco na modalidade virtual das instituições de ensino superior e de seus cursos de graduação, a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para aperfeiçoar os mecanismos de transação de dívidas, e a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.530, de 7 de dezembro de 2017, 13.682, de 19 de junho de 2018, 13.874, de 20 de setembro de 2019, e 14.024, de 9 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de jul. de 2022.
- 87. BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005. Institui o Programa Universidade para Todos PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de jan. de 2005.
- 88. BRASIL. Presidência da República. LEI No 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de jul. de 2001.
- 89. BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Institucional CAPES**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/institucional. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 90. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 36, de 19 de Março de 2020. Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de mar. de 2020.
- 91. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 114, de 6 de Agosto de 2020. Estabelece cronograma estendido e regras para o início das atividades dos Projetos Institucionais do Programa de Residência Pedagógica e do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid). **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de ago. de 2020.
- 92. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 131, de 3 de Setembro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 de set de 2020.
- 93. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 572, de 1° de Julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de jul. de 2020.
- 94. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.030, de 1º de Dezembro de 2020. Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de dezembro de 2020.
- 95. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.038, de 7 de Dezembro de 2020. Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de dez. de 2020.

- 96. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 10 de Dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de dez. de 2020
- 97. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de ago. 2021.
- 98. BRASIL. IMPRENSA NACIONAL. **Diário Oficial da União**. 2022. Disponível em: https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 99. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Portal da Transparência**. 2022. Disponível em: https://cff-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 100. BRASIL. CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Orçamento da pesquisa científica perdeu mais de R\$ 80 bilhões nos últimos sete anos.** 2022. Ciência, tecnologia e comunicações. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/noticias/883070-orcamento-da-pesquisa-cientifica-perdeu-mais-de-r-80-bilhoes-nos-u ltimos-sete-anos/. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 101. NEGRI, Fernanda de; KOELLER, Priscila. **Políticas públicas para pesquisa e inovação em face da crise da Covid-19**. 2022. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10034. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 102. FERNANDA DE NEGRI. FERNANDA DE NEGRI. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO BRASIL: CENÁRIO E EVOLUÇÃO RECENT**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/pubpreliminar/210825_publicacao_preliminar_nt_politicas_publicas_para_ciencia_e_tecnoogia.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/pubpreliminar/210825_publicacao_preliminar_nt_politicas_publicas para ciencia e tecnoogia.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 103. JOYCE LUZ. Observatório do Legislativo Brasileiro. Ciências Sociais Articuladas O orçamento da Educação, Ciência e Tecnologia no Brasil: 22 anos de avanços e retrocessos. 2022. Disponível em: https://olb.org.br/ciencias-sociais-articuladas-o-orcamento-da-educacao-ciencia-e-tecnologia-no-brasil-22-anos-d e-avancos-e-retrocessos/. Acesso em: 20 nov. 2022.
- 104. ANDRÉ COUTINHO AUGUSTIN. Brasil Debate. **Bolsas de pós-graduação atingem o menor valor em mais de 20 anos**. 2016. Disponível em:

https://brasildebate.com.br/bolsas-de-pos-graduacao-atingem-o-menor-valor-em-mais-de-20-anos/. Acesso em: 22 nov. 2022.

105. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. **Publicada portaria que regulamenta avaliação virtual**. 2022. Disponível em:

https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-in-loco/publicada-portaria-que-regulamenta-avaliacao-virtual. Acesso em: 22 nov. 2022.

- 106. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. **Publicada portaria que regulamenta avaliação virtual,** 2022. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/avaliacao-in-loco/dados-sobre-avaliacao-in-loco-atualizados. Acesso em: 22 nov. 2022.
- 107. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de abr. de 2020.
- 108. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 4 DE AGOSTO DE 2021. Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 de ago. de 2021.
- 109. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022. Altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 de mai. de 2022.
- 110. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 655, de 29 de outubro de 2020. Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento

Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de out. de 2020.

- BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 655, de 29 de outubro de 2020. Prorrogar, para o dia 30 de novembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de out. de 2020.
- 112. BRASIL. Ministério da Educação. PORTARIA FNDE Nº 398, DE 26 DE JUNHO DE 2020. Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2020, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de jun. de 2020.
- 113. BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 51, de 21 de julho de 2022. Dispõe sobre a renegociação de dívidas relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos § 4º do artigo 5ºA, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de jul. de 2022.